



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 979, DE 2020

Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### EMENDA N°

Suprime-se integralmente o texto da Medida Provisória nº 979, de 9 de junho de 2020.

### JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória é flagrantemente inconstitucional ao permitir que o Poder Executivo intervenha nas Universidades e Institutos Federais, nomeando unilateralmente os reitores dessas instituições, ferindo diretamente o art. 207, da CF/88, que assim dispõe:

***“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”***

CD/20513.52447-00



A universidade é espaço para a pluralidade e liberdade de pensamentos. A conquista da autonomia universitária é um avanço que precisa ser preservado. A comunidade acadêmica é quem tem legitimidade e as melhores condições para escolher sua direção, de forma democrática e transparente. Permitir que a escolha dos reitores seja feita pelo Ministério da Educação é voltar ao tempo da ditadura militar, quando esse modelo era adotado de forma centralizada e sem prestação de contas à comunidade acadêmica.

Conclui-se que a integralidade da MP 979/2020 é inconstitucional, devendo ser derrubada o quanto antes pelo Parlamento brasileiro.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

**Sala de Sessões, de 2020.**

**Deputado MAURO NAZIF  
PSB/RO**

CD/20513.52447-00